



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023
DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 203/2023
Data: 08/04/2023 - Horário: 11:19
Legislativo

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº103/2018, DE 15 DE
15 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando as atribuições que me confere o Art. 80 § III da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o parágrafo 4º, ao artigo 3º da Lei Complementar nº. 103/2018, de 15 de outubro de 2018, acrescentando o inciso XVIII criando a Zona Residencial 4 – ZR4, com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

§ 4º

XVIII- Zona Residencial IV- ZR4- Áreas de abrangência das vias locais onde se permite predominantemente as habitações unifamiliares, geminadas, seriadas e coletivas, conforme Tabela II anexa a esta lei. Zona de média densidade demográfica;

Art. 2º. Altera-se o artigo 12 da Lei Complementar nº. 103/2018, de 15 de outubro de 2018, acrescentando o inciso XV, com a seguinte redação:

“Art. 12

(...)

XV- ZR 4- Zona Residencial 4”



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I, da Lei Complementar nº 103/2018, de 15 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Zona	Área mínima do lote	Dimensão mínima de Testada	Taxa de Ocupação	Coefficiente Aproveit. Básico	Outorga Onerosa	Índice de Permeab. (mínimo)	Afastam. Frontal	Afastam. lateral / fundos
ZR-1	225m²	10 m	80%	3	-	10%	3m	1,50m
ZR-2	225m²	10 m	80%	3	-	10%	3m	1,50m
ZR-3	225m²	10 m	80%	3	-	10%	3m	1,50m
ZR-4	225m²	10 m	80%	3	-	10%	2m	1,50m
ZE-1	225m²	10 m	90%	5	6	10%	3m	1,50m
ZE-2	225m²	10 m	90%	5	6	10%	3m	1,50m
ZE-3	225m²	10 m	90%	5	6	10%	3m	1,50m
ZC	225m²	10 m	90%	5	6	10%	3m	1,50m
ZS	450m²	15 m	90%	5	6	10%	3m	1,50m
ZI-1	500m²	30 m	90%	5	-	10%	5m	5m
ZI-2	500m²	30 m	90%	5	-	10%	5m	5m
ZV	500m²	20 m	50%	2	-	10%	4m	1,50m
ZEIS	125m²	6 m	80%	3	-	10%	2m	1,50m
ZIND/COM	500m²	30 m	90%	3	-	10%	5m	5m
Z.AERO	500m²	30 m	90%	2	-	10%	5m	5m
Z. REG.EXIST.	Existente	Existente	Existente	Existente	Existente	Existente	Existente	Existente

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo II, da Lei Complementar nº103/2018, de 15 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Zona	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Usos Proibidos
ZR-1	Habitação unifamiliar, habitação geminada, habitação seriada, habitação coletiva, prestação de serviço (baixo impacto)	Comércio varejista (Baixo e médio impacto)	Demais



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

ZR-2	Habitação unifamiliar, habitação geminada, habitação seriada; Comércio Varejista (Baixo Impacto), Comércio Atacadista (Baixo Impacto), Prestação de Serviço (Baixo Impacto).	Comércio atacadista e varejista (Médio impacto)	Demais
ZR-3	Habitação unifamiliar, habitação geminada, habitação seriada, habitação coletiva Comércio Varejista (Baixo Impacto), Comércio Atacadista (Baixo Impacto), Prestação de Serviço (Baixo Impacto).	Comércio atacadista e varejista (Médio impacto)	Demais
ZR-4	Habitação unifamiliar, habitação geminada, habitação seriada, habitação coletiva Comércio Varejista (Baixo Impacto), Comércio Atacadista (Baixo Impacto), Prestação de Serviço (Baixo Impacto).	Comércio atacadista e varejista (Médio impacto)	Demais
ZE-1	Comércio Varejista (Baixo e Médio Impacto), Comércio Atacadista (Baixo e Médio Impacto), Prestação de Serviços (Baixo e Médio Impacto), Habitação Unifamiliar, Geminada, Seriada e Coletiva.	Comércio Varejista, Atacadista, Prestação de Serviço (Alto Impacto).	Demais
ZE-2	Comércio Varejista (Baixo e Médio Impacto), Comércio Atacadista (Baixo e Médio Impacto), Prestação de Serviços	Comércio Varejista, Atacadista, Prestação de Serviço (Alto Impacto).	Demais



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

	(Baixo e Médio Impacto), Habitação Unifamiliar, Geminada, Seriada e Coletiva.		
ZE-3	Comércio Varejista (Baixo e Médio Impacto), Comércio Atacadista (Baixo e Médio Impacto), Prestação de Serviços (Baixo e Médio Impacto), Habitação Unifamiliar, Geminada, Seriada e Coletiva.	Comércio Varejista, Atacadista, Prestação de Serviço (Alto Impacto).	Demais
ZC	Comércio Varejista (Baixo e Médio Impacto), Comércio Atacadista (Baixo e Médio Impacto), Prestação de Serviços (Baixo e Médio Impacto), Habitação Unifamiliar, Geminada, Seriada e Coletiva.	Comércio Varejista, Atacadista, Prestação de Serviço (Alto Impacto).	Demais
ZS	Comércio Varejista (Baixo e Médio Impacto), Comércio Atacadista (Baixo e Médio Impacto), Prestação de Serviços (Baixo e Médio Impacto),	Comércio Varejista, Atacadista, Prestação de Serviço (Alto Impacto).	Demais
ZI-1	Indústria de baixo grau de degradação ambiental	---	Demais
ZI-2	Indústria de médio grau de degradação ambiental	Indústria de alto grau de degradação ambiental	Demais
ZV		Comércio Varejista (Baixo impacto) e Prestação de serviços (Baixo impacto)	Demais
ZEIS	Habitação unifamiliar, habitação geminada,	Comércio Varejista (Baixo impacto) e Prestação de serviços (Baixo impacto)	Demais
Z. IND/COM	Comércio, indústria e prestações de serviços (Médio e alto impacto)	Comércio, indústria e prestação de serviço (Baixo impacto)	Demais



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº103/2018, DE 15 DE
15 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores:**

O presente projeto de Lei complementar tem por objetivo acrescentar aos artigos 3º e 12 e ao anexo I e II, da Lei Complementar nº. 103/2019, de 15 de outubro de 2018, a Zona Residencial 4 (ZR4), bem como alterar os parâmetros específicos fixados em Zona de Interesse Social da tabela do anexo I da lei sobredita.

Tal medida visa minimizar o déficit habitacional em nossa cidade, objetivando a criação de novos projetos de casas populares com loteamento de interesse social, para esses empreendimentos, possibilitando assim o sonho da casa própria, alimentado por muitos em nosso Município.

De acordo com a Constituição Federal e com o Estatuto da Cidade, cabe aos municípios o protagonismo na aplicação de instrumentos de política urbana que façam cumprir a função social da propriedade e o direito constitucional à moradia digna.

Deste modo, concluo, justifico e dou ênfase à suma importância do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, e na espera da aprovação do Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas distintas considerações.

Atenciosamente,

FERNANDO
GORGEN:60547
375972

Assinado de forma digital
por FERNANDO
GORGEN:60547375972
Dados: 2023.04.06
10:27:24 -03'00'

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querência.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT